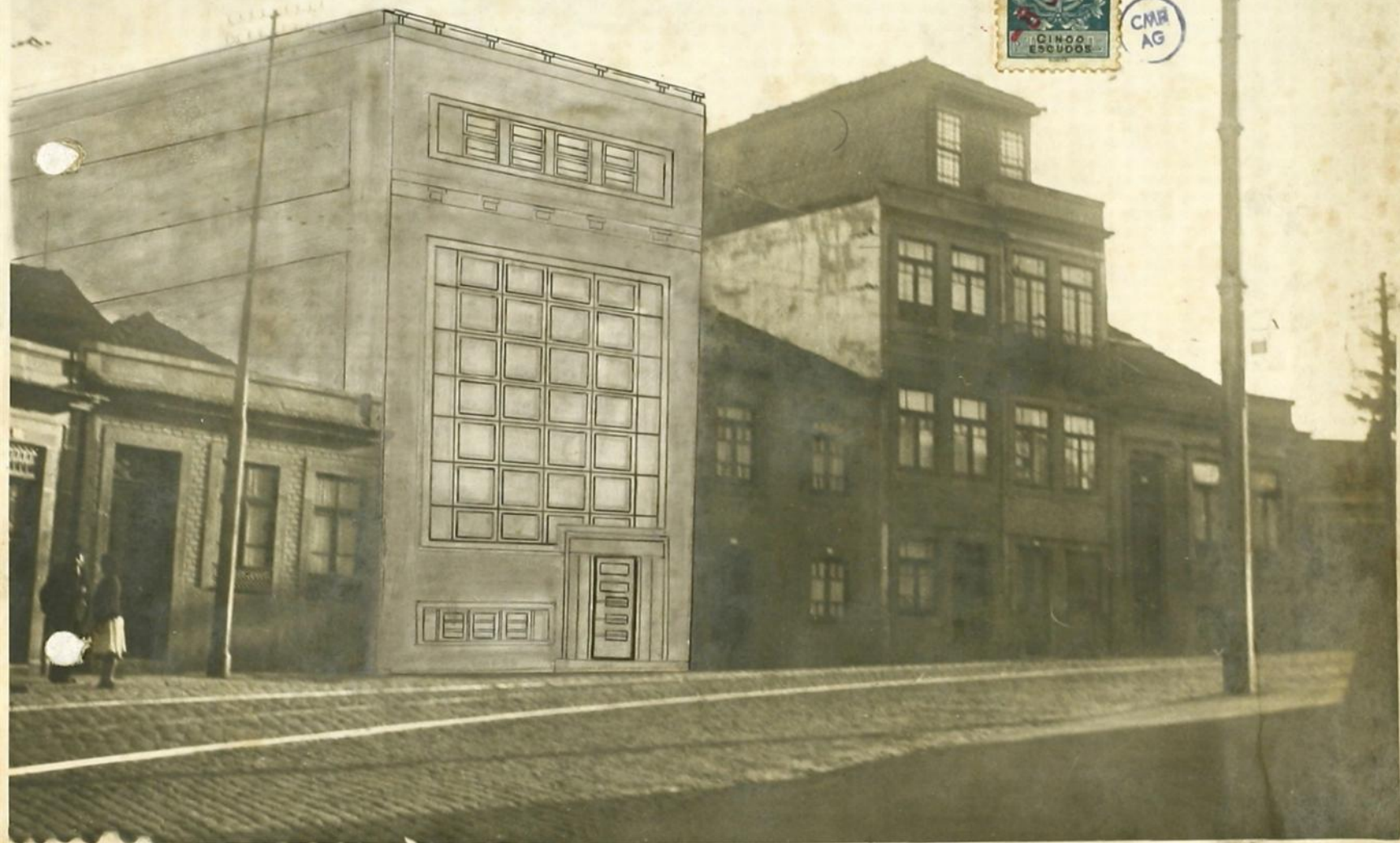




/AV.

BOLETIM Nº. 126-3 de Setembro de 1938  
+++++

-Reunião de 11/8/938-

44  
9  
CMP  
AG

A Travessa de Pinto Bessa não fornece qualquer vantagem ao trânsito público, e sendo o seu interesse restrito a acesso das tra-  
zeiras de vários prédios cujas fachadas principais marginam a Rua do  
Bonfim.

Como via de escasso trânsito, tende a tornar-se foco de imu-  
dícios.

Em seu requerimento nº. 340 Manuel Martins dos Reis pediu  
que a parte do leito da referida Travessa compreendida entre prédios  
do mesmo requerente fôsse desafectada e posta em hasta pública.

Ouvidos os diferentes Serviços interessados e obtido parecer  
do Advogado Síndico, foram apontadas as cautelas a tomar e os direi-  
tos a ressaltar.

Tudo considerado proponho:

1º.-Que seja aprovado o processo de desafecção nº. 35 e  
conseqüentemente desafectada do uso público a Travessa de Pinto Bessa;

2º.-Que seja aprovado o processo nº. 36, de regularização de  
alinhamento, na confluência da Rua do Bonfim com o Rua de Godim;

3º.-Que seja aprovado o processo nº. 616 de alienação, com  
precedência de hasta pública, do leito da Travessa de Pinto Bessa, na  
parte constante do mesmo processo sendo a base de licitação de Esc.  
6.000\$00;

4º.-Que essa alienação se faça com a reserva de que a Câmara  
poderá utilizar o subsolo do terreno alienado, para fins de utilidade  
municipal, designadamente colatação e manutenção de canalizações, tu-  
bagens, cabos e condutores;

5º.-Que ao adquirente do terreno a que se refere o nº. 3 des-  
ta proposta, seja imposta a obrigação de o vedar pelo menos com muro  
de dois metros de altura;

6º.-Que a parte restante da Travessa de Pinto Bessa continue  
na posse do Município, mas ficando os proprietários, arrendatários e  
moradores de prédios marginantes com direito de acesso pela referida  
Travessa que se conservará vedada ao trânsito público, por meio de  
portão para a Rua de Pinto Bessa, tendo cada um dos utentes uma chave  
para seu serviço;

7º.-Que nesse portão se apoiem e conservem as iniciais C.M.P.;

8º.-Que nenhuma obra, trabalhos ou ocupações poderão os  
proprietários dos prédios marginantes, arrendatários, utentes ou quais-  
quer outras pessoas fazer na referida Travessa sem autorização da Câ-  
mara, solicitada por meio de requerimento, sob pena de demolição ou  
remoção imediata, sem direito a indemnização;

9º.-Os Serviços do Município, por si ou respectivo concessio-  
nário, farão da Travessa e respectivo subsolo a utilização que fôr  
conveniente, sem prejuízo de acesso a que se refere o nº. 6 desta pro-  
posta.

+++++